



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 23 de setembro de 2021.

DE: Gilmar Luiz Scherer – Secretário Municipal de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 009 / 2021

SOLICITAÇÃO: 131 / 2021

PROCESSO(S): 259 / 2021

260 / 2021

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR. Conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico,	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Cordialmente,

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da

30 ni
petra



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto não tem os equipamentos suficientes para realização de todos os testes que o recém nascido necessita realizar;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste termo de referencia.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

30/11
Elmud.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 3.1.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.5. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 4.1.2. Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Tupinambás, 191, centro, município de Capanema - PR.
- 4.1.3. Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- 4.1.4. Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- 4.1.5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da

*Boa noite
Palmira*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

- 4.1.6. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.7. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- 4.1.8. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 4.1.9. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- 4.1.10. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- 4.1.11. Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 4.1.13. Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.14. Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

30.11.
P. L. M. S.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.15. Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.16. Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- 4.1.17. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- 4.1.18. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.19. Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- 4.1.20. A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- 4.1.21. Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- 4.1.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.23. Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.24. Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.25. Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.26. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 4.1.27. Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.1.28. Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.1.30. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 4.1.31. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.32. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.33. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.34. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.35. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus

Boni

6

retornar

0008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

4.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

4.1.38. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.39. O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

4.1.40. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

4.1.41. A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:

4.1.41.01. Teste da orelhinha;

4.1.41.02. Teste da linguinha;

4.1.41.03. Teste do pezinho;

4.1.41.04. Teste do coraçãozinho;

4.1.41.05. Teste do olhinho.

4.1.42. Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.

4.1.43. A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;

4.1.44. Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;

4.1.45. Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;

Boni
petma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.46. Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;

4.1.47. Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

30 vi
R. L. M.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado (global) para o período de 12 (doze) meses, da presente contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

Os valores foram definidos através do orçamento que a empresa apresentou, pois é a empresa que possui as AIH do município de Planalto para o atendimento de gestantes, definido pelo SUS.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

30/11
P. L. M. A.
9

0011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 23 de setembro de 2021.

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000
Fone/Fax (46) 3552 1441
E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES

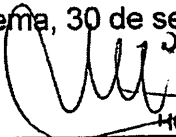
Em relação ao complemento para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, o Hospital Sudoeste LTDA oferece, após o médico de plantonista realizar o primeiro atendimento e internar a paciente, acompanhamento obstétrico e pediátrico. No período de férias dos mesmos, as pacientes serão atendidas por médico capacitado a realizar partos.

Oferecemos enfermaria exclusiva para gestante e cadeira reclinável própria para o acompanhante.

Ao internar, se houver necessidade de Ultrassonografia obstétrica de emergência, este serviço estará disponível por conta do Hospital Sudoeste LTDA.

O Hospital Sudoeste LTDA terá sempre porta aberta para gestantes em trabalho de parto com risco habitual, sendo que a mesma deverá vir com o encaminhamento do médico plantonista do Hospital de Planalto/PR, a não ser quando o obstetra encaminhar direto do Posto de Saúde para o Hospital Sudoeste LTDA.

Para tal serviço, o Hospital Sudoeste LTDA cobrará o complemento no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por parto, e estes deverão ser pagos até o quinto dia do próximo mês.

Capanema, 30 de setembro de 2021.

JR. ALBERTO T. MIORIM
CRM 12.373
CPF 329.459.760-04
HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Direto técnico

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
CNPJ 75.084.103/0001-59



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 24 de setembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Compras e Licitações;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 27 de setembro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 24/09/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ---/2021

Conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.		
--	--	--	--	--	--

EMPRESA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA;

CNPJ Nº 75.984.195/0001-50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em --/--/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: --/--/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Planalto-PR, -- de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

CONTRATADO: HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.984.195/0001-50, com sua sede na RUA TUPINAMBÁ, n.º 191, Bairro CENTRO, Município de CAPANEMA, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 8010197302 e do CPF sob n.º 323.459.760-04, residente e domiciliado na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- d) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Tupinambás, 191, centro, município de Capanema - PR.
- c) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- d) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- e) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- f) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- h) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- i) Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- j) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- k) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- m) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- n) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- p) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos,

30/11/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).

- q) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- r) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- s) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- t) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- u) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- v) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- w) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- x) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- y) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- z) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- aa) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- bb) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ff) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- gg) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
 - jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- kk) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- mm) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

- nn) As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.
- oo) A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:
 - 1. Teste da orelhinha;
 - 2. Teste da linguinha;
 - 3. Teste do pezinho;
 - 4. Teste do coraçãozinho;
 - 5. Teste do olhinho.
- pp) Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.
- qq) A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;
- rr) Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;
- ss) Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;
- tt) Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;
- uu) Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

Parágrafo único. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. GILMAR LUIZ SCHERER, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Município, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e

30 ni 7
0024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto – Compete a fiscalização:

- a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;
- g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário;

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade

30N:

8

0025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na, ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo nono – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:

Bo ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Parágrafo nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

30/01

11

0028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, vigorando até xx/xx/xxxx (-----).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. -- de Outubro de 2021.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os documentos apresentados a seguir, são complementares ao Termo de Referência, sendo acostados ao processo somente agora, em tempo para análise do procedimento de inexigibilidade.

Sem mais para o momento, passo assinada a presente declaração.

Planalto – PR, 01 de outubro de 2021.

Cezar Augusto Soares
Membro da CPL Cfe Portaria nº 013/2021

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: SESA/08RS
Em: 21/07/2021 10:09



Protocolo:
17.889.921-0

Interessado 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO

Interessado 2: -

Assunto: AREA DE SAUDE

Cidade: PLANALTO / PR

Palavras-chave: PACTUACAO, AIH

Nº/Ano 30/2021

Detalhamento: PACTUAÇÃO DE AIHS DE PLANALTO PARA CAPANEMA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**SECRETARIA DE
SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO

Todos juntos por um Planalto melhor!



Ofício 30/2021

Planalto – PR, 30 de junho de 2021

Vimos através deste, encaminhar documentação referente a alteração da referência hospitalar para Risco Habitual da Rede Materno Infantil para as gestantes de Planalto, do Hospital Nossa Senhora de Lourdes/ Planalto para o Hospital Sudoeste/Capanema, sendo no quantitativo de 10 AIHS, para uma média de 8 pacientes de obstetrícia/mês, no valor R\$ 5.237,70, conforme Termo de Pactuação anexo e as devidas autorizações dos prestadores dos dois estabelecimentos e devidos gestores municipais

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde

ILMA. SENHORA:
NADIA ZANELLA VISSOTO
DIRETORA 8ª RS
FRANCISCO BELTRÃO-PR

Regional de Saúde/ Fco Beltrão/PR

DATA 07/07/21

Recebido por: Emily Brunel

Termo de Pactuação

Versão 3 abril 18

Não preencher: Início validade

Cargo DEOG/DVMAV

A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto - PR, pactua para a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR, o quantitativo de **08 (oito)** AIH's/mês a serem retiradas da quota de AIH's/mês do próprio município para atendimento de pacientes por ela encaminhados, nas clínicas/especialidades abaixo discriminadas:

Clínica/Especialidade	Quantidade
Obstetrícia	08
Total/mês	08

Hospital ou Município a ser retirado	CNES	POA	Plena	Município	AC	MC	Valor médio	Valor financeiro
- Hospital Nossa Senhora e Lourdes Planalto	2584832	Sim		Planalto		10	RS523,77	RS 5.237,70
-								R\$
-								R\$
-								R\$
Total							Total	RS 5.237,70

Hospital ou Município a ser incluído	CNES	POA	Plena	Município	AC	MC	Valor médio	Valor financeiro
- Hospital Sudoeste Capanema	2586061	Sim		Capanema		08	RS683,06	RS 5.237,70
-								R\$
-								R\$
-								R\$
Total							Total	RS 5.237,70

Observações:

Local e data: Planalto, 30/06/2021

Gilmar Luiz Scherer

Secretaria Municipal de Planalto

Assinatura responsável/carimbo

Gilmar Luiz Scherer

Secretário de Saúde

Nome Responsável: Gilmar Luiz Scherer

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Jonas Welter

Secretaria Municipal de Capanema

Assinatura responsável/carimbo

JONAS WELTER

Dec. 6.264/2017

Sec. Municipal de Saúde

Nome Responsável: Jonas Welter

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Atenção:

- Marcar se o prestador possui contrato POA. Para Pactuações anexar cópia ata do Conselho Municipal de Saúde autorizando a Pactuação.
- As pactuações estarão disponíveis somente após analisadas e autorizadas por esse DVMAV.

**RESOLUÇÃO Nº. 05 de 29 de junho de 2021 do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR**

Dispõe sobre a PACTUAÇÃO DE INTERNAMENTOS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PLANALTO, em reunião ordinária realizada em 29 de JUNHO de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº1511, de 25 de maio de 2010.

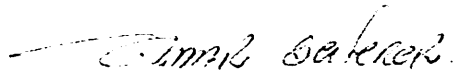
Resolve:

Aprovar a PACTUAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALARES, entre os municípios de Planalto e Capanema e respectivos prestadores, em função da necessidade de alteração das referências PARA ATENÇÃO AO PARTO DE RISCO HABITAL, isto mediante ao exposto em reunião, sendo um quantitativo de 10 AIHS, para uma média de 08 pacientes de obstetrícia

Planalto, 29 de junho de 2021

Assinado,


Presidente do Conselho Municipal de Saúde
PEDRO MOMBACH
SINDICATO RURAL DE PLANALTO /USUÁRIO


Secretário Municipal de Saúde
GILMAR LUIZ SCHERER



Autorização Município Gestão Plena de Sistema **Autorização Prestador contrato POA – Plano Operativo Assistencial**

Este documento destinado à Municípios em Gestão Plena de Sistema e Prestadores que possuem POA. Deverá acompanhar os Termos de Pactuação e Repactuação.

- Tem por finalidade **autorizar as alterações físico e financeira** no que se refere aos Termos de Pactuações e Repactuações, As referidas alterações se darão conforme normas vigentes ditadas pelo DVMAV.

À DVMAV

- **AUTORIZAÇÃO: autorizo as alterações físico e financeira** no que se refere aos Termos de Pactuações e Repactuações. As referidas alterações se darão conforme normas vigentes ditadas pelo SGS/DEOG/DVMAV.

Município ou Prestador:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES PLANALTO

(nome do prestador que possui POA)

Planalto, 30/06/2021

Dr. Hugo Stiguetomi
Médico - CRM 9071

Assinatura Responsável

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES PLANALTO
Prestador com contrato POA



Autorização Município Gestão Plena de Sistema
Autorização Prestador contrato POA – Plano Operativo Assistencial

Este documento destinado à Municípios em **Gestão Plena de Sistema** e Prestadores que possuem POA. Deverá acompanhar os Termos de Pactuação e Repactuação.

- Tem por finalidade **autorizar as alterações físico e financeira** no que se refere aos Termos de Pactuações e Repactuações, As referidas alterações se darão conforme normas vigentes ditadas pelo DVMAV.

À DVMAV

- **AUTORIZAÇÃO: autorizo as alterações físico e financeira** no que se refere aos Termos de Pactuações e Repactuações. **As referidas alterações se darão conforme normas vigentes ditadas pelo SGS/DEOG/DVMAV.**

Município ou Prestador:

HOSPITAL SUDOESTE CAPANEMA

(nome do prestador que possui POA)

Capanema, 30/06/2021


Alberto J. T. Miorini
Médico
CRM 12.373

Assinatura Responsável
HOSPITAL SUDOESTE CAPANEMA
Prestador com contrato POA

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos

Frequência Valor Total segundo Ano/Mês processamento

Ano/Mês processamento	Frequência	Valor Total
..Maio/2020	25	R\$ 11.096,18
..Junho/2020	26	R\$ 10.606,53
..Julho/2020	18	R\$ 7.439,27
..Agosto/2020	46	R\$ 19.070,28
..Setembro/2020	26	R\$ 12.325,89
..Outubro/2020	40	R\$ 19.095,85
..Novembro/2020	31	R\$ 12.708,11
..Dezembro/2020	13	R\$ 5.586,33
..Janeiro/2021	24	R\$ 10.786,07
..Fevereiro/2021	41	R\$ 27.905,41
..Março/2021	29	R\$ 21.566,73
..Abril/2021	30	R\$ 24.612,05
Total	349	R\$ 182.798,70

Custo Médio AIH R\$ 523,77

[Opções]

DEF=C:\Users\leila.farias\Desktop\TABWIN\SIH\RD2008.DEF

PATH=C:\Users\leila.farias\Desktop\TABWIN\SIH\DADOS SIH\RD*.DBC

Linha=Ano/Mês processamento

Incremento=Frequência

Incremento=Valor Total

Suprime_Linhas_Zeradas=true

Suprime_Colunas_Zeradas=true

Não_Classificados=0

[Seleções Ativas]

Hospital PR (CNES): 2584832 HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES PLANALTO

[Arquivos]

RDPR2005.dbc

RDPR2006.dbc

RDPR2007.dbc

RDPR2008.dbc

RDPR2009.dbc

RDPR2010.dbc

RDPR2011.dbc

RDPR2012.dbc

RDPR2101.dbc

RDPR2102.dbc

RDPR2103.dbc

RDPR2104.dbc

Registros_Processados= 726486

Tempo_Decorrido= 0:02

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos

Frequência Valor Total segundo Ano/Mês processamento

Ano/Mês processamento	Frequência	Valor Total
..Maio/2020	47	R\$ 28.418,76
..Junho/2020	43	R\$ 25.442,47
..Julho/2020	42	R\$ 27.885,79
..Agosto/2020	65	R\$ 46.092,57
..Setembro/2020	29	R\$ 18.212,27
..Outubro/2020	84	R\$ 53.357,50
..Novembro/2020	85	R\$ 50.977,23
..Dezembro/2020	56	R\$ 38.136,18
..Janeiro/2021	40	R\$ 25.413,19
..Fevereiro/2021	81	R\$ 60.036,04
..Março/2021	61	R\$ 59.052,88
..Abril/2021	79	R\$ 53.314,13
Total	712	R\$ 486.339,01

Custo médio AIH R\$ 683,06

[Opções]

DEF=C:\Users\leila.farias\Desktop\TABWIN\SIH\RD2008.DEF

PATH=C:\Users\leila.farias\Desktop\TABWIN\SIH\DADOS SIH\RD*.DBC

Linha=Ano/Mês processamento

Incremento=Frequência

Incremento=Valor Total

Suprime_Linhas_Zeradas=true

Suprime_Colunas_Zeradas=true

Não_Classificados=0

[Seleções Ativas]

Hospital PR (CNES): 2586061 HOSPITAL SUDOESTE CAPANEMA

[Arquivos]

RDPR2005.dbc

RDPR2006.dbc

RDPR2007.dbc

RDPR2008.dbc

RDPR2009.dbc

RDPR2010.dbc

RDPR2011.dbc

RDPR2012.dbc

RDPR2101.dbc

RDPR2102.dbc

RDPR2103.dbc

RDPR2104.dbc

Registros_Processados= 726486

Tempo_Decorrido= 0:02

DELIBERAÇÃO Nº 019 – 14/07/2021

A Comissão Intergestores Regional da 8ª Região de Saúde, reunida no dia 14 de julho de 2021, na cidade de Francisco Beltrão e considerando:

- A solicitação do município de Planalto através do Ofício nº 30/2021 de 30 de junho de 2021, para pactuação de AIHs – Autorização de Internação Hospitalar e recursos financeiros, referente a internamentos Hospitalares de Média Complexidade;
- Os Termos de Revisão e Pactuação assinados pelos respectivos gestores de acordo com os valores e quantidades;
- Parecer favorável da área técnica da 8ª Regional de Saúde;

Aprova o pleito do município de Planalto para a pactuação de AIHs– Autorização de Internação Hospitalar e recursos financeiros, referente a Média Complexidade, conforme tabela abaixo:

Pleito	Origem	Destino	Objeto	Valor Total
Planalto	Planalto (gestão estadual)	Capanema (gestão estadual)	Remanejamento de 10 AIHs de Planalto para 08 AIHs de Capanema para obstetrícia	R\$ 5.237,70


Nádia Zanella Vissoto

Diretora da 8ª Regional de Saúde


Leandro Legramanti

Presidente do CRESEMS – 8ª Região de Saúde

SCRACA/8ªRS, 21/07/2021

Protocolo: 17.889.921-0

Trata-se do Ofício nº 30/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, solicitando a pactuação de 10 AIHs do Hospital Nossa de Lourdes de Planalto, com custo médio de R\$523,77, valor total de R\$5.237,70 para o Hospital Sudoeste Capanema, município de Capanema, totalizando 8 AIHs de custo médio R\$683,06 a serem recebidas.

O Hospital Nossa de Lourdes de Planalto e o Hospital Sudoeste Capanema estão sob Gestão Estadual.

Consta no protocolo:

- 1) Ofício do município solicitando a pactuação
- 2) Resolução nº 05 do Conselho Municipal de Saúde de Planalto aprovando a pactuação
- 3) Autorização dos prestadores
- 4) Cálculo do custo médio
- 5) Deliberação CIR nº 19/2021 aprovando a pactuação.

À DGS.

Assinatura eletrônica

Leila Baronio de Farias
SCRACA/8ªRS

Assinatura eletrônica

Eloi Schlikmann
DVAGS/8ªRS

Assinatura eletrônica

Nadia Zanella Vissoto
Diretora 8ªRS

8ª Regional de Saúde

Rua Romeu Lauro Werlang, 521 | Francisco Beltrão | Paraná | 85620-000 | Tel: (46) 3524-3300 | dir08rs@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO

Documento: **despacho210721pactuacaoaihplanaltocapanema.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nadia Aparecida Zanella Vissoto** em 21/07/2021 11:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Leila Baronio de Farias** em 21/07/2021 10:17.

Assinatura Simples realizada por: **Eloi Schlikmann** em 21/07/2021 10:30.

Inserido ao protocolo **17.889.921-0** por: **Leila Baronio de Farias** em: 21/07/2021 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
96b0d091a049176bc4a8fb323738522c.

0036

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISAO DE ORGANIZACAO E GESTAO DO SISTEMA

Protocolo: 17.889.921-0
Assunto: Pactuação de AIHs de Planalto para Capanema
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO
Data: 11/08/2021 14:32

DESPACHO

1. Ciente;
 2. Trata-se do Ofício no 30/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, solicitando a pactuação de 10 AIHs do Hospital Nossa de Lourdes de Planalto, com custo médio de R\$523,77, valor total de R\$5.237,70 para o Hospital Sudoeste Capanema, município de Capanema, totalizando 8 AIHs de custo médio R\$683,06 a serem recebidas.
 3. Conforme solicitado, a referida pactuação foi implantada a partir da competência setembro/21;
 4. À 08 RS para demais encaminhamentos.
- Ticiane Silva
DVOGS/CCCS/DGS



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ticiane Maria Pereira e Silva** em 11/08/2021 14:32.

Inserido ao protocolo **17.889.921-0** por: **Ticiane Maria Pereira e Silva** em: 11/08/2021 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8d26d4c3a7de5dcee64882d57bf669fc.

Ata 300

Em vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às treze e trinta horas, reuniram-se na casa da cultura os membros do Conselho Municipal de Saúde, para reunião ordinária mensal, com pauta e ordem previamente entregues, cuja presença está registrada no livro de presenças do Conselho. O Sr. Pedro presidente do conselho deu as boas vindas aos presentes e solicitou a leitura da Ata anterior, onde após lida foi aprovada sem ressalvas. A Jussâmia iniciou a reunião justificando a ausência do conselheiro Jonas do setor de finanças do município, pois o mesmo teve uma demanda de urgência e retornou a prefeitura e colocou que o SIOPS ainda não está disponível para alimentação. A respeito da mortalidade materno infantil não tivemos nenhum caso neste último mês. Dando sequência o Secretário Gilmar colocou que após reunião com equipe técnica da SES referente a atenção ao parto no HNSL que encontra-se fragilizada devido a equipe multiprofissional ter ficado desfalcada de seu médico obstetra Dr João, e diretor técnico Dr Hugo colocar das dificuldades para conseguir médicos plantonistas sendo que o mesmo acolheu a indicação da Regional de Saúde em mudar a referência de atenção ao parto de risco habitual para outro hospital da região, o que pode ser temporário conforme situação. O Secretário Gilmar colocou ao pesar desta situação pois o HNSL a 50 anos é referência ao parto em nosso município. Esclareceu ainda que as crianças que nascerem fora do município e que já correm para risco intermediário e alto risco que são atendidas no HRS-FB são centralizados para o município. Colocou em votação a mudança de referência o que foi aprovado, sendo então que a primeira opção seria Capomama, Santa Izabel ou Pranchita, que será feito contato com os gestores e prestadores, para realizar as pactuações de atendimento. Dando continuidade a Jussâmia colocou 0038

dados municipais atualizados do covid sendo: 1277 confirmados; 41 casos ativos; 14 casos suspeitos; 3 hospitalizados; 1236 recuperados; 1030 descartados; 2292 notificados e 18 óbitos. Também informou que já foram aplicadas 7405 doses de vacinas contra a covid 19, sendo 5527 primeiras doses e 1878 segundas doses. A respeito da vacinação contra a influenza o Ministério da Saúde libera para a população em geral a partir de seis meses de idade, mas sempre respeitando o período de no mínimo 15 dias da aplicação de uma vacina para a outra. Na sequência o secretário Gilmar informou que nesta semana o ministério da saúde informou que fomos contemplados com uma profissional médica cubana para a reposição da vaga que estava em aberto desde março e que já foi feito a homologação da mesma e que a partir de 01/07 já estará atendendo junto ao PSF de SV/BG. Dando sequência na pauta a jurássima informou que no último ciclo de endemias o índice de infestação ficou em 0,9%, estamos com os quatro agentes trabalhando e que também vamos conseguir cumprir a meta de 80% dos domicílios visitados. Informou ainda que no dia 06/07 vamos ter o monitoramento presencial de endemias, neste dia vem a equipe da 8ª RS com um questionário a ser respondido. A respeito da apreciação do protocolo para dispensa-ção de óculos via ARSS, o ministério público solicitou o fluxo do município para isto, sendo que: o paciente deve consultar com um médico clínico do município para que o mesmo encaminhe para consulta com oftalmologista, o paciente se dirigirá ao setor de agendamento, o mesmo será incluído em uma fila de espera para tal especialidade que é um pouco extensa, após o agendamento da consulta o paciente será avisado da data da consulta, onde após o oftalmologista vai recitar o óculos, com tal receita o mesmo volta ao município novamente ao setor de agendamento, onde

o mesmo será liberado guia para a confecção do óculos em ótica credenciada junto a ARSS, com a guia de autorização anexa a receita a paciente vai até a ótica autorizada, onde será feita as medidas e posteriormente confeccionadas e entregues ao município onde o motorista traz e o paciente retira o mesmo no posto central. Após a Jussânia informar do termo para uso de recursos de MS Portaria 3008 de 04/11/20 para aquisição de canetas de alta rotação no valor de R\$ 5.793,00 conforme nota técnica 29/2020 MS, sendo que esta portaria seria para compra de equipamentos e as canetas são consideradas materiais de consumo, mas como dura mais de dois anos o MS fez a nota técnica dizendo que o município pode utilizar essa verba para a compra das canetas onde após discussão foi aprovada. Dando sequência o secretário Gilmar informou de um saldo de recursos de MS/Transposição no valor de R\$ 10.402,00, que é um recurso que sobrou de saldo da obra de ampliação e agora foi liberada para investimento e custeio e vai ser feito a reforma da unidade da clínica onde hoje funciona o COVIA, onde o termo foi aprovado pela precatória que o mesmo se encontra. Após a Jussânia apresentar a atualização do Plano de contingência da COVID-19 em nosso município, que foi elaborada pela equipe técnica da secretaria, contemplando atualização a cerca do processo de trabalho, plano de imunização, testagem rápida e atualização das normas técnicas atuais da SES referente ao COVID-19. Passou-se a informar sobre a adesão do município junto ao ministério da saúde para a realização de curso técnico para ACS e ACE na modalidade EAD com preceptoria municipal com o objetivo de capacitação desses profissionais. O secretário Gilmar informou ainda da necessidade de estar sendo realizado a abertura de PSS para contratação emergencial de

Auxiliar de enfermagem ACS e ACE. Sendo o que tínhamos para o momento, após lida e aprovada, foi assinada pelo presidente e secretário. Pedro Nogueira, Adriana Pontel.

Ata 301

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um às treze e trinta horas, reuniram-se na casa da cultura, os membros do Conselho Municipal de Saúde, para reunião ordinária mensal, com pauta e ciente previamente entregues, cuja presença está registrada no livro de presenças do conselho. O senhor Pedro presidente do conselho deu as boas vindas aos presentes e solicitou a leitura da Ata anterior, onde após lida foi aprovada sem ressalvas. A Jussânia iniciou a reunião informando que o programa SIOPS ainda não está disponível para o envio de dados. Colocou também que a respeito da mortalidade materna infantil não tivemos nenhum caso no último mês. A respeito dos dados atualizados da Covid 19 são: 1323 confirmados; 22 casos ativos; 4 casos suspeitos; 0 hospitalizados; 1301 recuperados; 1109 descartados; 2294 notificados e 19 óbitos. Sendo que até o momento já foram aplicados 9582 doses de vacinas contra a Covid sendo 7184 primeiras doses e doses únicas e 2398 segundas doses. A respeito das vacinas da influenza informamos que recebemos mais um lote e que esta campanha também continua, lembrando sempre do espaço de no mínimo 15 dias da aplicação de uma vacina para a outra e que os métodos de distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel ainda estão em vigor e é a única e mais eficaz maneira de não contrairmos a Covid. Sobre as endemias a Jussânia informou que no dia 06/07 tivemos o monitoramento in loco pela 8ª RS, pela equipe técnica para controle da dengue, Zika e Chikungunya que é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti, sendo que fomos positivo em todos os quinzites, exceto a questão de que houve um glo-referenciamento e com isso o aumento do número de imóveis e domicílios pelo número de novos loteamentos e como devemos ter no mínimo 80% dos domicílios visitados, fomos orientados a ter mais um ACE no quadro, passando

assim de 4 para 5 agentes. Dando continuidade o Secretário Gilmar falou da necessidade de reforma das unidades de saúde rurais, sendo Bento Novo, Sagrada Família, Barra Grande e São Valério, devido já estarem com vários problemas estruturais e cobertura, uma reforma em geral, mas que antes será feito um levantamento com a engenharia para ver qual a real situação de cada unidade, sendo que após devidas sanções foi aprovada. Seguindo a pauta o Secretário Gilmar informou que a respeito da vinculação do parto para serviço referenciado em Capanema, já tivemos conversando com o gestor e o serviço do hospital e os mesmos aceitaram já foi feita a documentação que tramitar na 8ª RS e agora estamos nas tratativas de ver junto ao hospital como será a porta de entrada das gestantes para facilitar o acesso, para que o mesmo seja oportuno e de qualidade para que a gestante também esteja segura para saber como ir, quando ir e onde ir. O Secretário Gilmar informou ainda que está negociando com o Dr. Vladimir para que seja feito no mínimo 1 ou 2 consultas para apresentar e é de estar sabendo da real situação da gestante, para a hora do parto correr mais tranquilo. Dando continuidade a Jussânia passou a falar da necessidade de atualização do Plano Municipal de Saúde e PPA para os próximos 4 anos, sendo que esse instrumento de gestão deve ser avaliado pelo conselho e contemplar as necessidades elencadas na última conferência e no plano de trabalho da atual administração municipal, onde após análise de uma convocação de conferência está prevista para daqui dois anos, pela lei vigente definir de fazer uma reunião extraordinária dia 05/08/21 no período da tarde, para análise e apresentação de propostas para o novo plano e PPA. Definir-se que o

oficina de trabalho será realizada na sala de reuniões do VBS do Wilson com início às 13:30 horas e término às 17:00 horas sendo o que tínhamos para o momento, após lida e aprovada, vai assinado pela presidente e secretária Pedro Nonda Ch, Adriana Pontel

Ata 303.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um
 as dezesseis horas, reuniram-se na casa da cultura os membros
 do Conselho Municipal de Saúde, para reunião ordinária mensal,
 com pauta e ciência previamente entregues, cuja presença está re-
 gistrada no livro de presenças do Conselho. A Jussânia iniciou
 a reunião informando que o SIOPS ainda encontra-se com outras
 missões fechadas para o envio de dados, mas que está tudo
 OK com o tribunal de contas através do SIMLAM. A respeito da
 mortalidade materna infantil, no último mês tivemos um
 óbito infantil, sendo classificado como natimorto, pois a cri-
 ança morreu antes de nascer, sendo que já estamos cole-
 tando documentos para fazer a investigação e análise deste
 óbito. Sobre os dados atualizados de COVID em nosso município,
 conforme boletim de dia 30/08/21 são: 1333 casos confirmados; 8
 casos ativos; 14 casos suspeitos; 1 hospitalizado; 1325 recuperados;
 1146 descartados; 2338 notificados e 19 óbitos, informando tam-
 bém que até o momento já foram aplicadas 3434 doses de
 vacinas contra a COVID. A respeito das endemias, no mês
 de agosto foi concluído o 4º ciclo, atingido a meta de 83,95%
 em imóveis visitados e também neste ciclo ficando com o
 índice de infestação em 0%, com total de 1258 imóveis
 visitados pelas ACE, sendo feitas duas coletas de larvas e
 com resultado negativo para o Aedes Aegypti, os pontos estra-
 tégicos sendo visitados duas vezes no mês. Sendo que foi
 esconhecida uma ACE devido o término do contrato e assim
 ficando com o quadro desfalcado novamente, sendo que
 também já foi feito o chamamento de acordo com classi-
 ficação de último PSS, a fim de tomar posse do respec-
 tivo cargo. Na sequência a Jussânia informou que no
 dia 26/08/21 o Conselho Municipal de Assistência Social reu-
 niu o Comitê Intersecretorial do Bolsa Família onde foi feita
 uma pactuação do plano, em reunião on-line entre

setores envolvidos para apresentação das ações intersetoriais acordadas para o ano setembro de 2021/2022, sendo que por parte da saúde, foi feito um AD Referendum, assinado pelo presidente aprovando, já que tinha um prazo para ser entregue. O secretário Gilmar informou que a respeito da vinculação do posto para serviço referenciado em boponema, já está funcionando e já tivemos o primeiro parto, sendo que o posto de entrada é através do HNS L. Informou também que o dr Vladimir está atendendo todas as terças feiras a tarde no posto de saúde, sempre dando preferência as gestantes e após a ginecologia, sempre seguindo a lista de espera do agendamento para esta especialidade. Dando sequência no pauta a jussamie passou apresentar a finalização do PMS e PPA municipal 2022-2025, sendo que no dia 30/08/21 foi protocolado na câmara de vereadores e que agora tem o prazo para análise e aprovação do mesmo e assim que for aprovado pela câmara vai ser disponibilizado para cada conselheiro. O secretário Gilmar colocou ainda que temos a solicitação de um recurso que era para comprar equipamentos de fisioterapia de 2018 e executado em 2019 e sobre o valor de R\$ 13000,00, sendo que foi sinalizado que poderíamos estar comprando novos equipamentos, sendo que foi pedido um adiamento de prazo para podermos estar executando este recurso. Sendo o que tínhamos para o momento, após lida e aprovada foi assinado pelo presidente e secretário. *[Assinatura]* Adriano Lontel

**RESOLUÇÃO Nº. 05 de 29 de junho de 2021 do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR**

Dispõe sobre a PACTUAÇÃO DE INTERNAMENTOS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PLANALTO, em reunião ordinária realizada em 29 de JUNHO de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº1511, de 25 de maio de 2010.

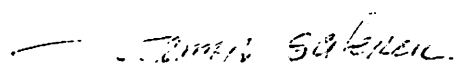
Resolve:

Aprovar a PACTUAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALARES, entre os municípios de Planalto e Capanema e respectivos prestadores, em função da necessidade de alteração das referências PARA ATENÇÃO AO PARTO DE RISCO HABITAL, isto mediante ao exposto em reunião, sendo um quantitativo de 10 AIHS, para uma média de 08 pacientes de obstetria

Planalto, 29 de junho de 2021

Assinado,


**Presidente do Conselho Municipal de Saúde
PEDRO MOMBACH
SINDICATO RURAL DE PLANALTO /USUÁRIO**


**Secretário Municipal de Saúde
GILMAR LUIZ SCHERER**

Saude

De: SEÇÃO DE REGULACAO, AUDITORIA, CONTROLE E AVALIACAO DA 08 RS - FRANCISCO BELTRÃO [scraca08rs@sesa.pr.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 15:45
Para: saude@planalto.pr.gov.br
Assunto: Pactuação, alteração referência risco habitual
Anexos: Termo Pactuação Planalto Capanema.doc; autorizações alterações Hospital Sudoeste Capanema.doc; autorizações alterações Hospital Nossa Senhora de Lourdes.doc; ATT00008.txt

Boa tarde,

Encaminho em anexo o termo de pactuação das AIHs de Planalto para Capanema preenchido com a quantidades e valores.

Deve ser inserido a data e caso algum nome esteja escrito errado, por favor faça a correção.

Para dar seguimento aos trâmites para que a pactuação possa valer a partir da competência **setembro/2021**

Solicitamos que antes da próxima CIR (previsão de 14/07/2021) seja enviado a 8ª RS os documentos para pactuação.

- termos assinados e carimbados pelos respectivos gestores
- autorização dos prestadores Hospital Nossa Senhora de Lourdes Planalto e Hospital Sudoeste Capanema
- Ata/resolução do conselho municipal de saúde aprovando as pactuações.
- Ofício indicando a quantidade de AIHs que o município de Planalto deseja pactuar com o município de Capanema.

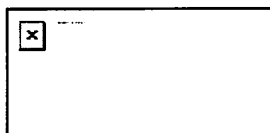
Em tempo, assim que houver decisão pela gestão municipal e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, enviar ofício solicitando a alteração da referência hospitalar para Risco Habitual da Rede Materno Infantil para as gestantes de Planalto para o Hospital Sudoeste Capanema, para pactuação em CIR.

Aguardamos a documentação para seguimento junto a e CIR e encaminhar SESA.

À disposição para esclarecimentos.

Att

Neila B. Farias



SCRACA - Seção de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria
8ª Regional de Saúde
46 3905.1326 / 1314 / 1315 / 1353
scraca08rs@sesa.pr.gov.br
Rua Romeu Lauro Werlang, 521
Francisco Beltrão/PR | CEP 85601-020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

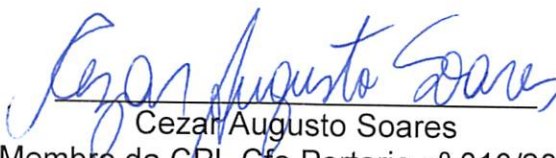
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

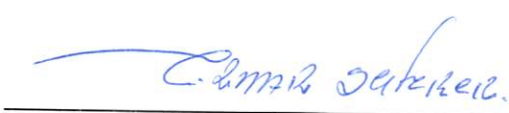
Em atenção à pesquisa de preços e preço de mercado para a pretensa contratação, foi informado pelo Secretário de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, Sr. Gilmar Luiz Scherer, que o mesmo visitou vários hospitais das cidades vizinhas (Peróla do Oeste, Santa Izabel, Pranchita, Realeza, Ampere e Francisco Beltrão) e não encontrou nenhum Hospital que presta os serviços da mesma forma que o Hospital Sudoeste (que supra nossa necessidade), pois os outros hospitais não possuem atendimento exclusivo para as gestantes, são todos dentro de um contrato com os serviços em atendimento de urgência e emergência. Nossa realidade é diferente, pois os serviços de urgência e emergência são realizados no Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto, conforme contrato nº 315/2021 e o que pretende-se com esta contratação é a complementação dos atendimentos às gestantes, que já são atendidas no Hospital Sudoeste, conforme documentos que indicam as AIH referenciadas para nosso município nesse Hospital.

Sendo assim, é inviável a juntada de orçamentos ou notas fiscais para composição do preço.

Sem mais para o momento, passa assinada a presente declaração.

Planalto – PR, 01 de outubro de 2021.


Cezar Augusto Soares
Membro da CPL Cfe Portaria nº 013/2021


Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

PARA: Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI

Senhor Prefeito,

I – RELATÓRIO

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e o HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.984.195/0001-50, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.

De acordo com a informação contida no ofício (fl. 01), de 23/09/2021, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, com referência a 12 (doze) meses de contratação.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

O TERMO DE REFERÊNCIA juntado às fls. 03/12, apresentou justificativa específica acerca da necessidade/interesse público da contratação.

0050

Segundo relatado, a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Ainda, fora esclarecido que não existe serviço próprio para atendimento das gestantes e recém-nascidos no Município de Planalto/PR, o qual não dispõe dos equipamentos suficientes para realização de todos os testes que o recém-nascido necessita realizar.

No tocante à pesquisa de preços, a consulente juntou orçamentos apresentados pelo Hospital Sudoeste e de outros hospitais particulares, visando balizar os custos estimados, justificando no termo de referência (item 8, fl. 11), que os valores foram definidos através do orçamento que a empresa apresentou, pois é a empresa que possui as AIH do município de Planalto para o atendimento de gestantes, definido pelo SUS.

Acostou-se a Ata 300, oriunda do Conselho Municipal de Saúde de Planalto, acerca da deliberação datada de 29 de junho de 2021, a qual fez menção acerca da necessidade de alterar a referência de atenção ao parto de risco habitual para outro hospital da região, em razão do falecimento do médico obstetra (saudosos Dr. João Caneppe), situação que fora indicada pela 8ª Regional de Saúde.

Fora juntada, também, cópias da Ata 301 do Conselho Municipal de Saúde de Planalto, acerca da deliberação datada de 07 de julho de 2021, a qual destacou a alteração e vinculação dos partos para o serviço referenciado do Hospital Sudoeste de Capanema, em tratativas para atendimento da porta de entrada, referindo-se aos serviços a serem contratados.

Foram juntadas as minutas do termo de inexigibilidade e instrumento contratual, destacando-se o enrijecimento de algumas cláusulas contratuais atinentes às obrigações da contratada, à fiscalização do contrato, e anexo I constando os equipamentos obrigatórios para o funcionamento da dos atendimentos às gestantes e recém-nascidos.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, de acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União, o que deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços.

A questão ventilada pelo Conselho Municipal de Saúde na ata nº 301 acerca do falecimento do médico obstetra que prestava serviços públicos efetivos à municipalidade, traz a lume questionamento jurídico acerca da regularidade na contratação de empresa para prestação de serviços médicos em regime de plantão, caracterizando possível burla ao concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

De fato, a cobertura do sistema municipal de saúde

através de médicos plantonistas deve ser realizada por profissionais pertencentes ao quadro permanente do Poder Público. Nesse contexto, se o número de médicos existentes não for suficiente para atender a demanda, surge a possibilidade da Administração Pública recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada a fim de garantir a cobertura assistencial à população.

O texto constitucional atribui ao Estado a execução das ações e dos serviços de saúde, permitindo a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio (art. 199, § 1º).

Com efeito, da análise literal do dispositivo constitucional em comento, há o reconhecimento de que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS, permitindo-se que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, **quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais**.

Sendo tal atividade complementar, necessário se faz que a administração pública demonstre a necessidade, justifique a demanda, comprove que não está invertendo a regra geral, que é a prestação de serviços mediante servidores efetivos.

Com efeito, necessário se faz a **comprovação e fundamentação** de que o número de médicos existentes não é suficiente para atender às demandas relativas às gestantes e recém-nascidos (garantia da cobertura assistencial à população), bem como de que a complementação dos serviços se faz necessário ao uso integral da capacidade instalada. Referido ponto foi objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde nas Atas 300/302.

No tocante à saúde, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde pela Lei n. 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010, as quais citamos, no ponto em destaque:

Lei n. 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria MS-GB n. 1.034/2010

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da

necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional". (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

Assim, os setores responsáveis **devem** demonstrar que as terceirizações dos referidos serviços públicos constem no Plano Municipal de

Saúde e foram aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, cujas recomendações foram lançadas nos pareceres anteriores análogos ao objeto do presente certame (anexo, parecer referencial no Pregão Presencial 23/2019).

Para tanto, ressaltamos: necessário se faz que seja demonstrada a incapacidade da rede pública para atender a demanda do diversos Sistemas, a fim a contratação de médicos através de entidades privadas não caracterize ofensa à regra do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) e utilização de modalidade licitatória indevida.

Assim, houve recomendação anterior à administração pública a fim de que fosse promovida a readequação do quadro de médicos do município a fim de garantir a cobertura do sistema de saúde mediante a realização de concurso público para provimento dos cargos de médico vagos no município, sendo que após a adoção das medidas supramencionadas, restando comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e havendo a impossibilidade de ampliação da rede municipal, que as novas contratações pela via do processo licitatório fossem realizadas observando-se a Lei n. 8.080/90 e a Portaria 1.034, de 05/05/2010, do Ministério da Saúde.

Fundamental destacar, entretanto, que a cobertura do sistema municipal de saúde em municípios como o de Planalto-PR passam por sérias dificuldades na contratação de médicos para atender às necessidades básicas da população - **fato que sempre deve ser muito bem fundamentado e documentado pela administração**. Outrossim, em meio a pandemia, conforme justificado na Ata 300 do Conselho Municipal de Saúde, a equipe local restou desfalcada com a perda do Médico Obstetra que realizava o atendimento complementar ao SUS.

Insta salientar que deve a Administração Municipal providenciar urgentemente a realização de novo concurso público, a fim de evitar novas contratações desta natureza por meio de licitação.

Consoante já destacado anteriormente, o tema em questão envolve a saúde pública municipal tendo em vista a impossibilidade de se contratar médicos em dadas regiões ou Municípios por meio de concurso público por ausência de interessados ou por grande rotatividade, já que na maioria dos casos o profissional assume o encargo e, assim que aparece uma oportunidade nos grandes centros, acaba por renunciar à vaga de contratação, deixando o ente público sem o devido respaldo. Fato este público e notório, mas que deve compor a fundamentação da proponente.

Deve-se demonstrar que os baixos salários e a elevada carga horária fundamentam a escassez de profissionais e o desinteresse por estes de vínculo obrigacional permanente com as municipalidades! O parecerista tem esse conhecimento pelas máximas da experiência, mas os jurisdicionados e os órgãos de controle interno e externo querem atos concretos demonstrando tais evidências!

Assim, **após claramente demonstrada nos autos a ausência de profissionais no quadro de servidores e a imprescindibilidade da prestação de serviços para o caso sob exame**, em vista da necessidade de prestação de serviços de saúde pelo ente Público, alternativa não há senão a contratação por meio de procedimento licitatório.

Outrossim, consoante já sustentado, tenho profundas dúvidas acerca da modalidade licitatória adequada à tais demandas, nos parecendo correto o firmamento de **chamamento público**, em consonância com os critérios adotados por outras municipalidades de nossa região, o que deve ser observado pela equipe técnica, após as adequações necessárias.

Ao exposto, novamente, recomendo à administração pública do Município de Planalto que seja promovida a readequação do quadro de médicos do Município a fim de garantir a cobertura do sistema de saúde **mediante a realização de concurso público para provimento dos cargos de médicos vagos no município**, sendo que após a adoção das medidas supramencionadas ou justificada a premente necessidade, nos moldes da presente fundamentação, restando comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos requeridos, e havendo a impossibilidade de ampliação da rede municipal, avalie-se se as novas contratações pela via do processo licitatório possam ser realizadas pela modalidade Chamamento Público para credenciamento.

Relativamente à documentação, importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que foram preenchidos todos os requisitos necessários para o credenciamento ou pregão.

Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, aqui renovando os votos de que sejam implementados com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

Nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Contudo, é cediço que a iniciativa privada, quando ocupa, complementarmente, o lugar do Estado na prestação de serviços de saúde deve fazê-lo com estrutura própria, que engloba recursos humanos, instalações e materiais, sem utilizar-se de instalações e materiais fornecidos pelo Município, fornecendo apenas profissionais médicos para a prestação dos serviços. Nesse sentido, o termo de referência (item 4), estabeleceu critérios que satisfazem a exigência legal.

Ademais, demonstrou-se que a terceirização do serviço público, na forma complementar, consta no Plano de Saúde e foram aprovadas pelo Conselho Municipal, não havendo outras terceirizações no tocante à política pública voltada a gestantes e recém-nascidos na saúde pública municipal, devendo-se considerar como situação excepcional deve ser bem documentada como de "estado de necessidade de saúde", pelo qual, ante a dificuldade de solução do dilema relativo à irregularidade, será necessário adotar o princípio do melhor benefício do usuário do SUS.

Saliente-se de especial relevância a observação que no tocante As especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria, se o município não atua em gestão plena, mas apenas na atenção básica, não contando com serviços próprios de atenção ao parto e ao nascimento, ao contratualizar o serviço privado, deveria tê-lo realizado por meio de previsão antecedente no Planos de Ação Municipal e de Ação Regional, no âmbito da CIB (Comissão Intergestores

Bipartite), conforme art. 8º, inciso II, alínea "c" da portaria GM/MS nº 1.459/2011 (incorporada à Portaria de Consolidação MS/GM nº 3/2017).

Com efeito, sugere-se ao Ilmo. Sr. Secretário de Saúde, seja oficiado à 8ª Regional de Saúde para que informem como está desenhada a Rede Cegonha/Rede Mãe Paranaense em âmbito municipal e regional (para possível o repasso de recursos, monitoramento e avaliação de sua implementação), encaminhando os Planos de Ação Municipal e Regional a fim de que se proceda ao comparativo com os serviços contratualizados, em face das necessidades específicas de cada ente federativo. Além disso, tem que haver previsão no Plano de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Portanto, a participação privada complementar somente poderá ocorrer excepcionalmente, depois de concretamente demonstrada a insuficiência de disponibilidade, a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios e a imprescindibilidade de se recorrer, no caso concreto, à iniciativa privada. Referidas demonstrações devem se dar através de um plano de operação, já mencionado em pareceres anteriores, onde o gestor identificará a capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde e a demanda existente, bem como defina a oferta necessária, o fluxo de serviços e a pactuação de metas a serem cumpridas pela iniciativa privada.

No caso concreto, a contratação deflagra, mais uma vez, o interesse público na contratação dos serviços, diante da essencialidade dos serviços e da ausência de profissionais estabelecidos no município, além de ser o Hospital Sudoeste que possui as AIH do município de Planalto para o atendimento de gestantes, definido pelo SUS, de modo que a contratação através de licitação revelou-se razoável e compatível com o texto constitucional, que admite a execução das ações e serviços de saúde através de terceiros.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e **qualidade**, e **garantir igualdade de oportunidade e isonomia**, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, há a possibilidade de contratação dos serviços mediante a *inexigibilidade de licitação*, nos termos do que prevê o art. 25, da Lei de Licitações, nos casos em que, de modo geral, houver inviabilidade de licitação seja pela exclusividade do que se pretende contratar, seja pela ausência de

concorrência.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A inexigibilidade de licitação prescinde de processo formal de contratação, o qual vem indicado a partir do art. 128 e seguintes da Portaria de Consolidação nº 1/2017 (sucessora da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, que, por sua vez, sucedeu a Portaria GM/MS nº 1.034/2010), indicando a figura do **chamamento público** e respectivo **credenciamento**, em cumprimento ao previsto no dispositivo acima:

Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º)

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

*I - **chamamento público**: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)*

*II - **credenciamento**: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II)*

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)

Art. 133. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º)

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, I)

II - inscrição; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, II)

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, III)

IV - habilitação; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, IV)

V - assinatura do termo contratual; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, V)

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou

Este é o regramento previsto na Portaria de Consolidação aplicável para os casos de inexigibilidade de licitação, que se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, quando a competição for inviável, como no caso em tela, se dará nos termos das regras da inexigibilidade de licitação do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 128 e ss. da Portaria de Consolidação nº 1/2017.

O credenciamento é sempre cabível quando é inviável competição entre os interessados, seja porque todos (que se habilitarem) serão contratados – devido à ampla demanda relativa às necessidades de saúde –, seja porque o valor ofertado – de tabela SUS – é idêntico para todos, ou seja, não há competição quanto aos valores ofertados.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, *"Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados"*.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*, observando-se as regras acima delineadas.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Saliente-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em recente julgado (TCE/PR, Acórdão nº 2.146/2018), exarou o seguinte entendimento:

"(...)

a contratação de entidade particular legitima-se na medida em que o Município demonstre que efetivamente a estrutura pública não comporta o atendimento de urgência e emergência à população local e que se revele, por meio de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

comparativo de custos, mais vantajoso socorrer-se da iniciativa privada para complementação do serviço”.

(...)

“a existência de um único hospital para atendimento de urgência e emergência à população local permite o enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei de Licitações, porquanto, não havendo outra entidade apta a executar o serviço, a competição estaria, por óbvio, inviabilizada”.
(grifamos)

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular, que possui as AIH do município de Planalto para o atendimento de gestantes, definido pelo SUS.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário e emergencial no tocante às gestantes e recém-nascidos, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico complementar, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93.²

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas, foram realizadas por outros municípios e neste próprio, ou em sua ausência, aplicação da tabela SUS ou justificativa com orçamentos acerca do objeto, destacando-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa)

² Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Quanto à questão de orçamentos a serem apresentados, não há como ser exigido tendo em vista que, como já dito, o Hospital sudoeste é o único que possui as AIH do município de Planalto para o atendimento de gestantes, definido pelo SUS, devendo ser demonstrado ao menos valores em referência de Tabela SUS ou que os valores praticados estão em acordo com os princípios da economicidade, equacionados ao número de atendimentos contratados pela municipalidade.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

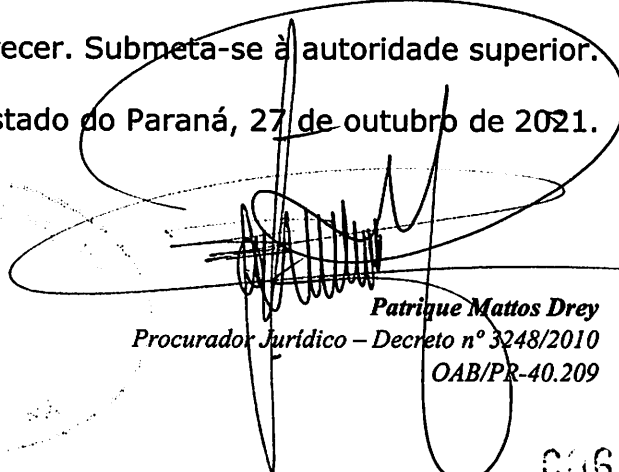
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Planalto, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2021.


Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR-40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto- PR, 27 de outubro de 2021.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações, atas e pareceres contidos no Processo de Chamamento Público nº 001/2021, que originou o presente processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz Carlos Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.		
--	--	--	--	--	--

EMPRESA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA;

CNPJ Nº 75.984.195/0001-50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 27/10/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/10/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Planalto-PR, 27 de outubro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA - EPP, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº.

CONTRATADO: HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.984.195/0001-50, com sua sede na RUA TUPINAMBÁ, n.º 191, Bairro CENTRO, Município de CAPANEMA, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 8010197302 e do CPF sob n.º 323.459.760-04, residente e domiciliado na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	120	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a gestantes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo atendimento das	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02040	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- d) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Tupinambás, 191, centro, município de Capanema - PR.
- c) Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- d) Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- e) Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- f) Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- h) Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- i) Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- j) Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- k) Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- m) Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- n) Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- p) Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos,

Boni

0067



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).

- q) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- r) Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- s) Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- t) A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- u) Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- v) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- w) Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- x) Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- y) Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- z) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- aa) Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- bb) Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- cc) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- dd) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- ee) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- ff) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- gg) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- hh) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - ii) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
 - jj) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- kk) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- ll) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- mm) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e parágrafo sexto.

nn) As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

oo) A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:

1. Teste da orelhinha;
2. Teste da linguinha;
3. Teste do pezinho;
4. Teste do coraçãozinho;
5. Teste do olhinho.

pp) Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.

qq) A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;

rr) Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;

ss) Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;

tt) Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;

uu) Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

Parágrafo único. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor do presente contrato, Sr. GILMAR LUIZ SCHERER, e ainda por uma Comissão composta por um representante da Secretaria de Administração, dois representantes da Secretaria de Saúde, dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, um representante de controladoria interna, um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito do Município, a qual será designada por ato próprio do poder executivo.

Parágrafo segundo – A comissão de fiscalização competirá: dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, a inspeção da prestação dos serviços, com o fim de verificar a adequação e constatar e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

relacionar os serviços inadequados, bem como adotar todas as medidas com o fim de fiscalizar o cumprimento integral do estabelecido no presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, juntamente com a CONTRATADA, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, sem prejuízo da análise por parte da Procuradoria do Município, quando necessário.

Parágrafo quarto – Compete a fiscalização:

- a) Indicar à Contratada, quando necessário, todos os elementos indispensáveis à prestação dos serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes deste instrumento contratual;
- c) Esclarecer as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- d) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- e) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- f) Relatar oportunamente à Administração Municipal, quando solicitado, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na prestação dos serviços contratados;
- g) Dar à Administração imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) A satisfação do público usuário;

Parágrafo sexto – A satisfação do público usuário será verificada pela administração municipal, por meio de denúncias/reclamações recebidas diretamente dos usuários, e através de pesquisa de satisfação por meio de preenchimento de formulários ou através de contato telefônico realizado aos pacientes usuários dos serviços.

Parágrafo sétimo – A comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo nono – A Secretaria Municipal de Saúde auxiliará o fiscal do contrato, registrando as reclamações dos serviços realizadas pelos pacientes e encaminhando as reclamações a comissão fiscal do contrato.

Parágrafo décimo – Qualquer do povo, incluindo servidores públicos e agentes políticos poderão dirigir reclamações referentes à execução dos serviços pactuados neste instrumento contratual, direcionado a Comissão de Fiscalização do contrato ou à Administração, que tomarão as medidas cabíveis para sanar eventuais ações ou omissões da CONTRATADA, possibilitando a abertura de processo administrativo, para eventuais aplicações das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro – Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Deixar de entregar a CONTRATANTE os documentos exigidos por este contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Planalto e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.a) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de falhas ou omissões da CONTRATADA na execução dos serviços, especialmente no descumprimento das obrigações previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento contratual;

b.b) Multa de até 10% do valor do pagamento mensal em razão de não cumprimento da escala de profissionais no pronto-atendimento 24h do hospital;

b.c) Multa de até 5% sobre o valor do pagamento mensal por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b.a e b.b" deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

b.d) Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, **motivado por culpa da CONTRATADA**, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis, caracterizada pela reiterado descumprimento das obrigações contratuais e das orientações e notificações elaboradas pela fiscalização da Contratante.

Parágrafo quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas a CONTRATADA ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo oitavo - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Parágrafo nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo - As demais sanções são de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo décimo primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, desde que o faça motivadamente, após devida apreciação pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas, além da possibilidade de Termos Aditivos de prazos dos serviços prestados a contratante e de valores conforme reequilíbrios comprovados necessários pela contratada e aprovados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, vigorando até 27/10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 28 de Outubro de 2021.

.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, conforme parecer jurídico e documentos iniciais, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada..

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

EMPRESA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

DATA: 27 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5C54A981

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2021. Edição 2381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



0076

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 342/2021

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/10/2022.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:A137D205

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2021. Edição 2381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



0077